



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1984

Nº 3528

Macapá, 16 de Setembro de 1981 - 4ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Profº. Izequias Estevam dos Santos

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Drª. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura
Profª. Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

(P) Nº 0622 de 11 de setembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, até ulterior deliberação, o servidor Lourival Quelroz Alcântara, ocupante da função de Assistente de Administração, da tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador-GABI, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de setembro de 1981, 93º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(E) Nº 037 de 10 de setembro de 1981

APROVA O I PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA DO GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ:

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e

CONSIDERANDO:

- que o I Plano Diretor de Informática do Governo do Território Federal do Amapá é o documento que detalha a nível local o II Plano Diretor de Informática do Ministério do Interior;

- que esse Plano tem como objetivo a política e as diretrizes básicas no sentido de instrumentalizar o Setor de Informática do Governo;

- que o mesmo configura como medida de apoio ao Sistema de Planejamento, à tomada de decisão rápida e eficiente, além da racionalização das tarefas e do Processo de Modernização Administrativa;

- a necessidade de uma coordenação no âmbito governamental do Território para a implantação do I PDI e visando a eficiente utilização de recursos humanos, equipamentos, técnicas e dispositivos de processamento eletrônico de dados.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o I Plano Diretor de Informática do Governo do Território Federal do Amapá, com vigência para o período de 1981 - 85.

Art. 2º - Atribuir à Secretaria de Planejamento e Coordenação as providências quanto a tarefa de implantação e execução do referido Plano.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá-AP, 10 de setembro de 1981, 93º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 035/81- PROG

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, consoante cláusulas e condições seguintes:

Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum (1981), nesta cidade de Macapá, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor Anníbal Barcellos, doravante denominado simplesmente Governo e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Azarias Francisco da Costa Neto, daqui em diante denominada simplesmente Prefeitura e, com a intervenção da Secretaria de Saúde, através de seu Secretário, Doutor José Cabral de Castro, doravante denominada simplesmente SESA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Convênio, consoante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fundamento Legal: O presente Convênio encontra amparo legal no item II e XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda - Objeto: O presente Termo tem por objetivo o repasse de parte dos recursos do Convênio INAMPS/PIASS/GTFA/SESA para gastos com material de consumo, limpeza e conservação dos imóveis hospitalares e serviços de terceiros.

Cláusula Terceira - Das Obrigações:

I - Do Governo:

a) Repassar a importância de Cr\$:60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) à Prefeitura;

b) Fiscalizar a aplicação dos recursos através da Secretaria de Finanças - SEFIN,

c) Fiscalizar a execução do Convênio, através da Interviente SESA.

II - Da Prefeitura:

a) Executar o Convênio de acordo com o seu objeto;

b) Responsabilizar-se pela compra de medicamentos, fornecimento de refeições e pousada de pessoas necessitadas de tratamento médico, limpeza e conservação dos imóveis hospitalares, mediante autorização expressa do Diretor da Unidade Mista;

c) Prestar contas dos valores recebidos dentro do prazo estabelecido no Convênio.

Cláusula Quarta - Dotação: A despesa decorrente deste Convênio, no valor de Cr\$:60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) correrá à conta INAMPS/PIASS/GTFA/SESA, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 22, emitida em 26 de junho de 1981.

Cláusula Quinta - Liberação dos Recursos: Os recursos destinados a execução do presente Convênio serão liberados na base de Cr\$:20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por mês, sendo a primeira parcela entregue logo após a assinatura do termo pelos convenientes, e as demais até o quinto (5º) dia do mês subseqüente ao vencido.

Cláusula Sexta - Prestação de Contas: A Prefeitura deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN, trinta(30) dias após o prazo de vigência do Convênio, extrindo-se cópia que será encaminhada à Interviente - SESA.

Cláusula Sétima - Do Depósito dos Recursos: Os recursos que por força deste Convênio a Prefeitura receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinem, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela conveniente, obrigando-se, por ocasião da prestação de contas, enviar ao Governo extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos o nome do sacado, os números e os valores e as datas das emissões dos cheques com que forem pagas as obrigações.

Cláusula Oitava - Da Vinculação do Pessoal: O pessoal que a Prefeitura, a qualquer título, vier a utilizar na execução dos serviços de que trata este instrumento, ser-lhe-á diretamente vinculado, não tendo com o Governo relação Jurídica de qualquer natureza.

Cláusula Nona - Da Modificação e da Rescisão: Este Convênio, mediante assentimento dos convenientes, poderá ser modificado através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, em virtude de se tornarem material e formalmente impraticáveis.

Sub-cláusula Única: No caso de rescisão ficará a Prefeitura obrigada a comprovar até trinta (30) dias contados a partir da data de rescisão, a devida aplicação dos recursos recebidos do Governo por força deste Convênio.

Cláusula Décima - Vigência: O presente Convênio vigirá de 01 de julho até 30 de setembro de 1981.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes convenientes elegem o Foro da Cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

- * Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
- * O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 12:00
Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

- * Publicação - centímetro de coluna.....Cr\$ 60,00

PREÇOS - ASSINATURAS

- * Macapá.....Cr\$ 1.120,00
- * Outras Cidades.....Cr\$ 1.000,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 10,00
Número atrasado Cr\$ 24,00
Número atrasado em outras cidades Cr\$ 40,00

RECLAMAÇÕES

- * Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

E, para firmeza do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim é na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 26 de junho de 1981.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

AZARIAS FRANCISCO DA COSTA NETO
Prefeitura

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 85/81-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade de se estabelecer normas que disciplinem a utilização dos Próprios Públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Os talhos, boxes e outros Imóveis serão concedidos mediante Contrato de Concessão, firmado com o próprio usuário e que deverá explorar ele mesmo a atividade prevista no Contrato.

Art. 2º - Fica proibida, terminantemente, a utilização do imóvel por terceiros.

Art. 3º - Cada concessionário terá direito apenas a 1 (um) próprio municipal (talho, boxe, barraca etc.).

Art. 4º - O concessionário que tiver Contrato com mais de 1 (um) imóvel, deverá fazer a restituição do excedente, à Administração Municipal, ficando com apenas 1 (um), por conveniência pública.

Art. 5º - Todos os usuários que não possuem Contrato de Concessão com a Prefeitura Municipal de Macapá, deverão se habilitar imediatamente bem como obedecer rigorosamente a todas as cláusulas contratuais.

Art. 6º - O Departamento de Administração fica incumbido da fiscalização periódica da utilização e exploração dos imóveis, devendo tomar as providências necessárias, quando constatar irregularidades de qualquer espécie.

Art. 7º - Este Decreto passa a vigorar a 1º de setembro de 1981, revogado o Decreto nº

010/81-PMM, de 28.01.81, e demais disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 01 de setembro de 1981.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 01 dias do mês de setembro de 1981.

EDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ
Diretora do Departamento de Administração

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ; NA FORMA DA LEI ETC....

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: GERALDO DE OLIVEIRA MARTINS, brasileiro, solteiro, motorista de táxi, filho de Antonia de Oliveira Martins, residente e domiciliado a rua General Rondon, nº 2570. Como incurso no artº 213, c/c o art. 224 letra "b", segunda ambos do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 21/10/81, às 8:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revella. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos treze dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e um. Eu Manoel Januário da Silva, Diretor de Secretaria subscrevi.

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO.

O DOUTOR JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ; NA FORMA DA LEI ETC....

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: JOSÉ JUSTINO FILHO, vulgo "CEARÁ", brasileiro, solteiro, servente de obras, filho de José Justino da Silva e Joana Gomes da Silva, residente no Barracão da Mende Júnior em Porto/Santana. Como incurso no artº 129 1º item I, c/c art. 44 item Illetra "a" e "d" do Código Penal Brasileiro,

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 08/10/81, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ultiores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dezessete dias do mês de agosto de hum mil novecentos e oitenta e um. Eu Manoel Januário da Silva, Escrivão, subcreví.

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

**CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO**

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOÃO FREIRE DA SILVA e ALENCARINA ALENCAR TRINDADE.

Ele é filho de Tranquilino Freire da Silva e de Hildebranda de Araújo Salgado, falecidos.

Ela é filha de João Caetano de Alencar e de Maria Lelis de Souza Alencar, falecidos.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 08 de setembro de 1981.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Juramentado

**CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO**

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá - Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: Arinaldo Alfaia de Andrade e Raimunda Pantoja de Almeida.

Ele é filho de Melchiades Pacheco de Andrade e de Raimunda Alfaia de Andrade.

Ela é filha de Marcos Nunes de Almeida e de Francisca Pantoja de Almeida.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 25 de agosto de 1981.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
ESCREVENTE JURAMENTADO

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

-Em cumprimento ao art. 124 da Lei nº 6.404, ficam convocados os Srs. Acionistas da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, a comparecerem a reunião da A.G.E. a ser realizada no dia 26 de outubro de 1981, às 11:00 (onze) horas, na sua sede social, na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900, nesta cidade de Macapá, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
- a) Aumento do Capital Social - Decreto nº 86.198 de 13.07.81;
 - b) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social.

Macapá, 28 de agosto de 1981

VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho de Administração